



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Processo nº 2457/2017  
Pregão Presencial nº 007/2018**

Trata-se de pedido de desistência requerido pela empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI - EPP, CNPJ. 18.872.656/0001-60**, vencedora do item 47 do edital do certame em epígrafe.

O Departamento Jurídico manifestou-se contrário ao pleito.

Passo a análise do pedido.

Sobre o assunto de desistência sob itens do certame, a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:

*“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.*

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita ao licitante a desistência de proposta desde que presentes os seguintes requisitos, isto é, quando por motivo justo e decorrente de fato superveniente.

Logo, a constatação no erro de elaboração de proposta e a justificativa de que o edital de licitação deixou de especificar se a Dipirona Sódica licitada deveria ser fornecida na forma de comprimidos ou ampola, pura e simplesmente, não é passível de aceitação para fins de desistência.

Tal fato ocorre pois, além de terem sido dadas oportunidades anteriores à licitante, tendo a mesma se manifestado apenas na fase de adjudicação do objeto e sua respectiva contratação, ainda a solicitante firmou sua assinatura, através de seu representante legal, na Ata de Registro de Preços, onde consta, claramente, que a Dipirona Sódica licitada deveria ser fornecida na forma de ampola.

Desta forma, importante reforçar que, para que exista o direito a desistência, faz-se necessário que ocorra algum fato posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de prejuízo ao erário público, e/ou favorecimento de empresa habilitada nos autos do certame, e quanto a esse aspecto não comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Diante do acima exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a solicitação apresentada pela empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI - EPP** para desistência do item 47 – Dipirona Sódica, pelo motivos e fatos descritos.

Dê-se ciência do mérito do pleito à interessada via e-mail.

Monte Alegre do Sul, 18 de Junho de 2018

  
Leandro Affonso Tomazi